**PROCESSO** **n º** 1800-9532/2015

**INTERESSADO:** Colégio de Santa Terezinha.

**Assunto:** Pagamento de Aluguel.

Trata-se de **Processo Administrativo nº** 1800-9532/2015, volume I, com 22 folhas, que versa sobre a solicitação de pagamento de locação de imóvel onde esta instalada a Escola Estadual Geraldo Bulhões, tendo como locador a Sra. Ângela Maria Murta de Araújo, representando o Educandário de Santa Teresinha, no valor de R$12.000,00 (doze mil reais), referente mês de outubro/2015.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise dos autos nº 1800-9532/2015 restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefia de Gabinete da CGE (fls. 22).

1. À fl. 02 - Consta solicitação de pagamento de aluguel do prédio de propriedade do Educandário de Santa Teresinha, referente ao mês de outubro/2015.
2. À fl. 03 - Observa-se cópia do Contrato SEEE nº 003/2007, que entre si celebraram o Estado de Alagoas, através da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, e o Educandário Santa Teresinha, tendo como representante a Sra. Ângela Maria Murta de Araújo, **sem data.**
3. Às fls. 04/05 - Observa-Se Parecer PGE/LIC nº 248/2007, datado de 08 de maio de 2007, da lavra da Procuradora do Estado Luciana Frias dos Santos, informando sobre a possibilidade jurídica para celebração do contrato através de dispensa de licitação e informando ainda o valor para pagamento.
4. À fl. 06 - Consta folha de informações e despachos, pedindo para que seja anexada a justificativa e declaração que o imóvel citado ainda não foi devolvido ao proprietário.
5. À fl. 07 – Consta despacho informando que a requerente não aceita devolução das chaves, alegando que não foi feito os reparos necessários para devolução do prédio, e sugerindo que seja encaminhado à Assessoria Jurídica da Secretaria para providências.
6. À fl. 08 - Consta Termo de Juntada, datado de 08 de abril de 2016, de lavra do Agente Administrativo, juntando a cópia da Decisão – Mandato de Segurança – Processo nº 0731835-43.2014.8.02.0001, passando a fazer parte dos autos.
7. Às fls. 09/12 - Consta Decisão – Mandato de Segurança no Processo nº 0731835-43.2014.8.02.0001 que tramita na 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual, datado de 03 de dezembro de 2014, que o órgão se abstenha de reter valores devidos à impetrante (credora) a título de contraprestação de locação do imóvel.
8. À fl. 13 - Consta cópia do Diário oficial do Estado, datado de 05 de abril de 2016, instituindo uma comissão de locação de imóvel.
9. À fl. 14 – Consta encaminhamento dos autos à Assessoria Técnica do Gabinete para conhecimento e providências necessárias.
10. À fl. 15 - Observa-se Termo de Recebimento Provisório, datado de 17 de dezembro de 2014, de lavra da Comissão de Recebimento de Obras, designada através de Portaria/SEE nº 707/2012, reconhecendo o recebimento provisório do objeto do contrato.
11. À fl. 16 - Observa-se folha de informações e despachos da Comissão de Locação de Imóvel, sugerindo que seja feita análise jurídica do pleito pela Assessoria Técnica Especial do Gabinete.
12. À fl. 17 - Consta despacho ATG/SEDUC nº 1.620/2017, datado de 15 de fevereiro de 2017, de lavra da Assessoria Especial, encaminhando os autos a Superintendência de Planejamento e Orçamento para que seja regulamentado de acordo com o Decreto nº 51.828/2017.
13. À fl. 18 - cópia do Diário Oficial do Estado de 30 de janeiro de 2017, que dispõe sobre as Despesas de Exercícios Anteriores.
14. À fl. 19 - Consta informação sobre a dotação orçamentária, datada de 17 de fevereiro de 2017.
15. À fl. 20 - Consta declaração que existe disponibilidade financeira para tal despesa e que o seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades, da lavra do Secretário de Estado de Educação, datado de 21/02/2017.
16. Às fls. 21 - Consta Despacho GB/SEDUC nº 3.287/2017, de 27 de abril de 2017, de lavra do Secretário de Estado da educação encaminhando os autos a CGE para prosseguimento do feito.
17. Às fls. 22 - Consta despacho da Chefia de Gabinete desta CGE, datado de 09 de maio de 2017, encaminhando os autos para análise e parecer técnico.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia o serviço, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **AUSÊNCIA DO CONTRATO EM VIGÊNCIA** - Anexar aos autos contrato vigente.
2. **DA JUSTIFICATIVA** – Acostar ao processo a Justificativa do não pagamento a época, em atendimento ao artigo 48, item IV do decreto 51.828/2017.
3. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$12.000,00 (doze mil reais).
4. **RECIBO –** Que seja acostado aos autos o recibo do pagamento quando da realização do mesmo com o atesto por parte do gestor contratual.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no item 3, alínea **“*a*”** a **“*d*”,** ato contínuo, que seja realizado o pagamento a Sra. Ângela Maria Murta de Araújo, representando o Educandário de Santa Teresinha, no valor de R$12.000,00 (doze mil reais).

Maceió, 13 de junho de 2017.

Rita de Cassia Araujo Soriano

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 99-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**